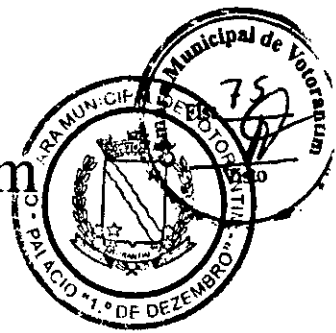




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 025/11

Projeto de Lei nº 037/11

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2011.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam desafetados da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, bem como fica Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV, do Governo Federal, os imóveis descritos abaixo:

I. Imóvel localizado no loteamento denominado Jardim das Colinas, destinado a área institucional, conforme registro 15, da matrícula nº 21646, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, com a seguinte descrição: “Terreno de formato irregular com frente para a Avenida Izabel Ferreira Coelho, onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 13,80 metros em curva, mais 39,50 metros em reta confrontando nas duas extensões com a Avenida 27 de Março; do lado esquerdo de igual orientação mede 59,50 metros e confronta com o Sistema de Lazer 1; nos fundos mede 26,80 metros confrontando com o lote 09, da quadra E, deflete à direita e segue por 9,00 metros confrontando com parte do lote 09 da quadra E, deflete à esquerda e segue por 16,50 metros confrontando com o lote 06 da quadra E, e com parte do lote 05 da quadra E; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2425,00 metros quadrados”.

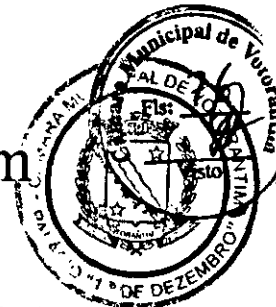
II. Imóvel localizado no loteamento denominado Jardim das Colinas, destinado a sistema de lazer, conforme registro 15, da matrícula nº 21646, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, com a seguinte descrição: “Terreno de formato irregular com frente para a Avenida Izabel Ferreira Coelho, onde mede 70,07 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 59,50 metros e confronta com a Área Institucional; do lado esquerdo de igual orientação segue mede 94,50 metros e confronta com a quadra C da Vila Dylze; nos fundos mede 46,00 metros confrontando com parte do lote 05 da quadra E, e com os lotes nºs 04, 03, 02 e 01 todos da quadra E; deflete á direita e mede 30,00 metros confrontando com o lote 01 da quadra E, deflete à esquerda e



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



mede 20,00 metros confrontando com a Rua Antonio Maganhato; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 4698,32 metros quadrados.”

III. Imóvel objeto da matrícula nº 18247, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, em maior porção, designado por área A do desmembramento elaborado pela Prefeitura do Município de Votorantim, através do Processo Administrativo nº 957/11-PMV, localizado na Vila Garcia, Bairro do Curtume, com a seguinte descrição: “Terreno de formato irregular, faz frente para a Avenida Izabel Ferreira Coelho numa distância de 177,10 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 14,14 metros em curva mais 45,65 metros em linha reta, confrontando com a Avenida 27 de Março; do lado esquerdo de igual orientação mede 53,35 metros e confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; nos fundos mede 188,80 metros e confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10000,14 metros quadrados.”

IV. Imóvel objeto da transcrição nº 82654, do livro nº 3-BX, fls. nº 282, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, localizado no Bairro Votocel, com a seguinte descrição: “Terreno de formato irregular com frente para a Avenida Francisco Nunes Mendes, onde mede 224,35 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 37,00 metros e confronta com sucessores de Pedro Augusto Rangel; do lado esquerdo de igual orientação mede 73,00 metros e confronta com a Rodovia Votorantim-Piedade, SP-79, Acesso 103; nos fundos mede 235,25 metros e confronta com propriedade da S/A Indústrias Votorantim; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 15930,00 metros quadrados.”

V. Imóvel localizado no loteamento Vila Pedroso, Bairro Itapeva, implantado em área objeto das matrículas nº 48574, 48575, 48576, 48577, 48579, 48580, 48581, 48582, 48583 e 48584, destinado a Edifícios Públicos, com a seguinte descrição: “Terreno de formato irregular com frente para a Rua Jorge Winkler, onde mede 82,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 52,00 metros e confronta com sucessores de João Ferreira; do lado esquerdo de igual orientação segue em curva de raio 6,00 metros com desenvolvimento de 9,00 metros, mede 43,00 metros em linha reta e novamente segue em curva de raio 6,00 metros com desenvolvimento de 9,00 metros, confrontando nessas três descrições com a Rua Anália Pereira; nos fundos mede 74,00 metros e confronta com a Rua Pedro de Souza Camargo; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 4360,00 metros quadrados.”

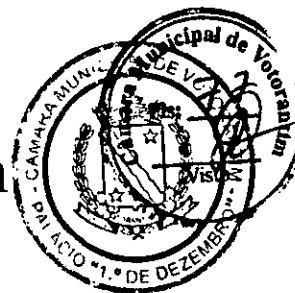
VI. Imóvel localizado no loteamento Vila Pedroso, Bairro Itapeva, implantado em área objeto das matrículas nº 48574, 48575, 48576, 48577, 48579, 48580, 48581, 48582, 48583 e 48584, destinado a Sistema de Recreio, com a seguinte descrição: “Terreno de formato irregular com frente para a Rua Victório Polli, onde mede 152,50 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno segue em curva com raio de 6,00 metros prolongando-se em linha reta na extensão de 16,00 metros e novamente seguindo em curva com raio de 6,00 metros, confrontando nas três descrições com a Rua Anália Pereira; do lado



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



esquerdo de igual orientação segue em curva com raio de 6,00 metros prolongando-se em linha reta na extensão de 66,00 metros e novamente seguindo em curva com raio de 6,00 metros, confrontando nas três descrições com a Rua Thomaz Maldonado; nos fundos mede 131,00 metros e confronta com a Rua Antonio Alves da Silva; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 7.900,00 metros quadrados.”

VII. Imóvel localizado no loteamento Vila Pedroso, Bairro Itapeva, implantado em área objeto das matrículas nº 48574, 48575, 48576, 48577, 48579, 48580, 48581, 48582, 48583 e 48584, destinado a Sistema de Recreio, com a seguinte descrição: “Terreno de formato irregular com frente para a Rua Jesuíno Custodio Mendes, onde mede 97,50 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede em curva de raio 9,00 metros a extensão de 14,13 metros e segue em linha reta 30,00 metros, confrontando nessas duas descrições com a Rua Victório Polli; deflete à esquerda e segue mais 9,00 metros em linha reta confrontando com sucessores de Luiz Valsechi; do lado esquerdo de igual orientação mede em curva de raio 9,00 metros a extensão de 14,13 metros e segue em linha reta 29,00 metros; confrontando nessas duas descrições com a Rua Bartolo Garcia; nos fundos mede 107,00 metros e confronta com sucessores de Luiz Valsechi; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 3450,00 metros quadrados.”

Art. 2.º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I. Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II. Não respondem direta e indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III. Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V. Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3.º - O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4.º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I. o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II. A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5.º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetiva pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7.º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 21 de junho de 2011.


Marcos Antonio Alves
PRESIDENTE


Solange de Oliveira Pedroso
1ª SECRETÁRIA


Heber de Almeida Martins
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 22 / 06 / 11
Lei nº 2223,
de 25 / 06 / 11